



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx Nº 334-ASSEJUR/SSEF/SEF
EB: 64689.013602/2023-12

URGENTE

Brasília, 23 de junho de 2023.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: auxílio pré-escolar - marco temporal - devolutiva - 3º CGCFEx

Referência: DIEx nº 538-S1/Ch/3º CGCFEx, de 7 JUN 23.

1. A respeito do assunto, informo que o marco temporal a ser considerado para o término do auxílio pré-escolar é a data em que a Organização Militar recebeu oficialmente o comunicado a respeito das teses uniformizadas por intermédio do PARECER nº 00103/2023/CONJUR-MD/CGU/AGU, nos seguintes termos:

*"a) O militar das Forças Armadas, ativo ou inativo, possui o direito ao pagamento do auxílio pré-escolar desde o nascimento de seu dependente e **até que complete 5 (cinco) anos de idade**. No caso de adoção, o direito às parcelas do benefício deve incidir a partir da data em que ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Em ambos os casos, em se tratando de requerimento tardio, é dever da Organização Militar observar a prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, bem como a disponibilidade orçamentária.*

b) No caso de ingresso nas Forças Armadas, o pagamento do auxílio pré-escolar deverá ser efetuado a partir do mês em que o militar entrou em exercício na Organização Castrense, observando-se, da mesma forma, a prescrição quinquenal das parcelas e a disponibilidade orçamentária."

2. Importante realçar a necessidade de notificar oportunamente os atuais beneficiários que deixarão de receber auxílio pré-escolar, com a devida e oportuna motivação para a supressão do pagamento.

3. No tocante à dúvida a respeito dos "militares que já recebem o benefício (com filhos maiores do que 5 anos)" e "militares que deixaram de receber o benefício (quando os filhos completaram 6 anos)", até a presente data, não há qualquer orientação oriunda da

Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa ou do Comando do Exército a respeito de devolução de valores - o que será oportunamente informado caso seja necessário.

4. No entendimento desta Secretaria, trata-se de valores recebidos de boa-fé conforme entendimento e regras vigentes, razão pela qual a atual diretriz enseja somente a supressão de pagamentos realizados além dos parâmetros fixados, conforme marco temporal já indicado. Não obstante, eventuais dúvidas deverão ser submetidas à apreciação do Centro de Controle Interno, cujo rol de competências contempla a análise de questões afetas a eventuais dano ao erário e respectivos marcos temporais.

5. Isso posto, encaminho tais considerações a esse Centro para conhecimento e orientação da Unidade Gestora Apoiada.

Gen Div JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA
Subsecretário de Economia e Finanças

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"